



## LEI ORDINÁRIA Nº 0517/2020

De 04 de Agosto de 2020

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 05/09/2020

Edição N.º 11922

**Súmula:** Altera dispositivos Lei nº 0478/2019, de 13 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Alto Paraíso, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Os §1º e § 2º, do artigo 13, da Lei nº 0478/2019, de 13 de agosto de 2019, passarão a ter as seguintes redações:

**§ 1º** O valor do custeio mensal para as despesas fixas de manutenção do Abrigo Institucional será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pago pelo município conveniado, corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, devendo ser depositado em conta municipal específica para uso do Serviço de Acolhimento Institucional de Alto Paraíso.

**§ 2º** Os municípios conveniados no momento do encaminhamento para acolhimento institucional, pagarão, sem prejuízo do custeio da despesa fixa estabelecida no parágrafo anterior, o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) por cada criança/adolescente encaminhado, corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, devendo ser depositado em conta municipal específica para uso do Serviço de Acolhimento Institucional de Alto Paraíso.

**Art. 2º** Ficam inalterados os demais dispositivos da referenciada Lei 0478/2019, de 13 de agosto de 2019.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso/PR, 04 de Agosto de 2020.

  
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
PREFEITO